

RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 011/2021

Recorrente: VANIA APARECIDA DE ASSIS DOS SANTOS

Número da inscrição do candidato: 4695/2021

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Recorrido: COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

MOTIVO ALEGADO PELA CANDIDATA: Trata-se de recurso interposto para revisão dos documentos entregues no ato da inscrição e por conseguinte a revisão do tempo serviço apresentado e a retificação da nota atribuída à prova de títulos, visto que, não foram pontuados todos os certificados de cursos de formação específica na área pleiteada com carga horária acima de 81 horas.

RESPOSTA: (X) DEFERIDO PARCIALMENTE () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A documentação comprobatória do tempo de serviço apresentada foi pontuada como deveria,. Na declaração apresentada constam 65 meses e 09 dias trabalhados, porém observando os critérios extraídos do item 8.1 do Edital 011/2021, assim determina:

"8.1 Para a contagem de pontos por tempo de serviço serão atribuídos 0,1 (um décimo) de ponto para cada mês trabalhado no cargo e função pleiteados, <u>sendo</u> <u>considerados os últimos 60 (sessenta) meses consecutivos ou não, até o mês de julho de 2021</u>".

Logo, o tempo de serviço considerado de acordo com o supra descrito no Edital é de 25 (vinte e cinco) meses e 23 (três) dias, tendo a pontuação de <u>2,5</u> conforme explícito na Lista Preliminar de Candidatos Classificados.

No que tange a documentação comprobatória apresentada da prova de títulos no momento da inscrição não foi pontuada como deveria. Portanto, realizando uma nova correção, a pontuação apresentada dos cursos de formação específica na área pleiteada com carga horária 81 horas deixa de valer 2,5 (dois pontos) e passa a valer 3,0 (dois) pontos.

DA DECISÃO: Assim entende-se que as razões recursais do recorrente devem prosperar parcialmente. Diante do exposto, com a retificação da contagem da prova de títulos, a nova nota passa a ser **9,5 (nove pontos e cinco décimos).**

Ibatiba-ES, 31 de agosto de 2021.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO



RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 011/2021

Recorrente: ROSIENE DE ANDRADE PEREIRA Número da inscrição do candidato: 4575/2021

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Recorrido: COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso justificado para revisão do tempo de serviço apresentado pela candidata no ato da inscrição, e por conseguinte a revisão do tempo de serviço apresentado.

RESPOSTA: () DEFERIDO

(X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A documentação comprobatória do tempo de serviço apresentada não foi pontuada, observando os critérios extraídos do item 4.8 do Edital 011/2021, assim determina:

> " O comprovante de tempo de serviço exigido na letra d do item 4.7 deverá ser emitido pelo setor de recursos humanos, devidamente assinado e carimbado pelo responsável do setor quando referente a serviço público. Serão admitidas apenas cópia de Contrato e carteira Assinada (autenticada) para os serviços prestados em setor privado, quando houver".

Logo, o tempo de serviço foi desconsiderado por estar em desacordo com o supra descrito no Edital, tendo a pontuação mantida inalterada de 0,0 conforme explícito na Lista Preliminar de Candidatos Classificados.

DA DECISÃO: Assim entende-se que as razões recursais da recorrente não podem prosperar. O Recurso interposto em desacordo com este Edital não será considerado.

Ibatiba-ES, 31 de agosto de 2021.

Comissão do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 011/2021

Recorrente: LUANA APARECIDA SOARES DELBONI

Número da inscrição do candidato: 4742/2021

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Recorrido: COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

MOTIVO ALEGADO PELA CANDIDATA: Trata-se de recurso interposto para revisão do tempo de serviço apresentado pela candidata no ato da inscrição, irresignada com o resultado do processo seletivo em análise.

RESPOSTA: () DEFERIDO PARCIALMENTE

(X)INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A documentação comprobatória do tempo de serviço apresentada foi pontuada como deveria. A candidata apresentou no envelope os tempos de serviço declarado, sendo eles com data retroativas, ao prazo determinado pelo Edital 011/2021, observa-se os critérios extraídos do item 8.1 do Edital 011/2021 assim determina:

"8.1 Para a contagem de pontos por tempo de serviço serão atribuídos 0,1 (um décimo) de ponto para cada mês trabalhado no cargo e função pleiteados, <u>sendo</u> considerados os últimos 60 (sessenta) meses consecutivos ou não, até o mês de julho de 2021".

Logo, o tempo de serviço considerado de acordo com o supra descrito no Edital é de 11 (onze) meses e 14 (quatorze) dias, tendo a pontuação de <u>1,1</u> conforme explícito na Lista Preliminar de Candidatos Classificados.

DA DECISÃO: Assim entende-se que as razões recursais do recorrente não podem prosperar . O recurso interposto em desacordo com Edital não será considerado.

Ibatiba-ES, 31 de agosto de 2021.

Comissão do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO



RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 011/2021

Recorrente: DUANY ROBERTA LIMA DE FREITAS Número da inscrição do candidato: 4781/2021

Cargo: PSICÓLOGO

Recorrido: COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso justificado para revisão do tempo de serviço apresentado pela candidata no ato da inscrição, e por conseguinte a revisão do tempo de serviço apresentado.

RESPOSTA: () DEFERIDO

(X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A documentação comprobatória do tempo de serviço apresentada foi pontuada como deveria, observando os critérios extraídos do item 4.8 do Edital 011/2021. assim determina:

> " O comprovante de tempo de serviço exigido na letra d do item 4.7 deverá ser emitido pelo setor de recursos humanos, devidamente assinado e carimbado pelo responsável do setor quando referente a serviço público. Serão admitidas apenas cópia de Contrato e carteira Assinada (autenticada) para os serviços prestados em setor privado, quando houver".

Logo, o tempo de serviço foi desconsiderado por estar em desacordo com o supra descrito no Edital, pois os mesmos não foram apresentados cópias autenticadas da Carteira de T ou do Contrato, tendo a pontuação mantida inalterada de 0,0 conforme explícito na Lista Preliminar de Candidatos Classificados.

DA DECISÃO: Assim entende-se que as razões recursais da recorrente não podem prosperar. O Recurso interposto em desacordo com este Edital não será considerado.

Ibatiba-ES, 31 de agosto de 2021.

Curgela Harria lacombo

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO



RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 011/2021

Recorrente: RICARDO OLIVEIRA DIAS

Número da inscrição do candidato: 4594/2021

Cargo: ORIENTADOR SOCIAL

Recorrido: COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO: Trata-se de recurso justificado para revisão do tempo de serviço apresentado pela candidata no ato da inscrição, e por conseguinte a revisão do tempo de serviço apresentado.

RESPOSTA: () DEFERIDO

(X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A documentação comprobatória do tempo de serviço apresentada foi pontuada como deveria, observando os critérios extraídos do item 4.8 do Edital 011/2021, assim determina:

> " O comprovante de tempo de serviço exigido na letra d do item 4.7 deverá ser emitido pelo setor de recursos humanos, devidamente assinado e carimbado pelo responsável do setor quando referente a serviço público. Serão admitidas apenas cópia de Contrato e carteira Assinada (autenticada) para os serviços prestados em setor privado, quando houver".

Logo, o tempo de serviço foi desconsiderado por estar em desacordo com o supra descrito no Edital, tendo a pontuação mantida de 0,8 conforme explicito na Lista Preliminar de Candidatos Classificados.

DA DECISÃO: Assim entende-se que as razões recursais da recorrente não podem prosperar. O Recurso interposto em desacordo com este Edital não será considerado.

Ibatiba-ES, 31 de agosto de 2021.

Congres Varian colomer COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO



RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 011/2021

Recorrente: SILVANEA GOMES DE OLIVEIRA Número da inscrição do candidato: 4694/2021

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Recorrido: COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

MOTIVO ALEGADO PELA CANDIDATA: Trata-se de recurso interposto para revisão dos documentos entregues no ato da inscrição e por conseguinte a revisão do documento de tempo serviço apresentado.

RESPOSTA: () DEFERIDO

(X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A documentação comprobatória do tempo de serviço apresentada foi pontuada, observando os critérios extraídos do item 4.8 do Edital 011/2021, assim determina:

> "O comprovante de tempo de serviço exigido na letra d do item 4.7 deverá ser emitido pelo setor de recursos humanos, devidamente assinado e carimbado pelo responsável do setor quando referente a serviço público. Serão admitidas apenas cópia de Contrato e Carteira Assinada (autenticada) para os serviços prestados em setor privado, quando houver".

Logo, o tempo de serviço foi desconsiderado por estar em desacordo com o supra descrito no Edital, tendo a pontuação mantida inalterada de 0,0 conforme explicito na Lista Preliminar de Candidatos Classificados.

DA DECISÃO: Assim entende-se que as razões recursais da recorrente não podem prosperar. O Recurso interposto em desacordo com este Edital não será considerado.

Ibatiba-ES, 31 de agosto de 2021.

Comissão do processo seletivo simplificado



RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 011/2021

Recorrente: LILIANE ALVES PEREIRA

Número da inscrição do candidato: 4630/2021

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Recorrido: COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

MOTIVO ALEGADO PELA CANDIDATA: Trata-se de recurso interposto para revisão dos documentos entregues no ato da inscrição e por conseguinte a revisão do documento de tempo serviço apresentado.

RESPOSTA: () DEFERIDO

(X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A documentação comprobatória do tempo de serviço apresentada foi pontuada, observando os critérios extraídos do item 4.8 do Edital 011/2021, assim determina:

> "O comprovante de tempo de serviço exigido na letra d do item 4.7 deverá ser emitido pelo setor de recursos humanos, devidamente assinado e carimbado pelo responsável do setor quando referente a serviço público. Serão admitidas apenas cópia de Contrato e Carteira Assinada (autenticada) para os serviços prestados em setor privado, quando houver".

Logo, o tempo de serviço considerado de acordo com o supra descrito no Edital é o da Prefeitura de Ibatiba, de 16 (dezesseis) meses e 18 (dezoito) dias, tendo a pontuação mantida de 1,6 conforme explícito na Lista Preliminar de Candidatos Classificados.

DA DECISÃO: Assim entende-se que as razões recursais da recorrente não podem prosperar. O Recurso interposto em desacordo com este Edital não será considerado.

Ibatiba-ES, 31 de agosto de 2021.

Comple Having Octombre
COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO